



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.286/2010

De: 09.12.2010

"Institui no Município de COMODORO-MT, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal".

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído no Município de Comodoro-MT, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes de natureza Residencial, Industrial, Comercial e Zona Rural, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos do anexo I anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Art. 3º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. O Município convencionará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. O Convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos e arrecadação e de débitos que eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativo aos serviços supracitados.

§ 3º. Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais e com Programa de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

§ 4º. O Montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º. Servirá como título hábil para inscrição:

- I** - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II** - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III** - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 6º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 5º. Fica criado o fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

2



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Parágrafo único. Para o fundo deverão ser destinados os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a REDE/CEMAT o convênio ou contrato a que se refere o art. 4.º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 341, de 12 de dezembro de 1995 e 728, de 30 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

ANEXO I

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Residencial – CP01	0 – 50	1,0%
	51 – 100	2,0%
	101 – 150	6,0%
	151 – 200	8,0%
	201 – 400	10,0%
	401 – 600	13,0%
	601 – 800	15,0%
	801 – 1000	20,0%
	1001 – 1200	24,0%
	1201 – 1500	27,0%
	1501 – ACIMA	30,0%

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Comercial – CP 02	0 – 50	6,0%
	51 – 100	10,0%
	101 – 150	12,0%
	151 – 200	15,0%
	201 – 400	16,0%
	401 – 600	18,0%
	601 – 800	20,0%
	801 – 1000	22,0%
	1001 – 1200	28,0%
	1201 – 1500	31,0%
	1501 – ACIMA	37,0%

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Industrial – CP 03	0 – 50	6,0%
	51 – 100	10,0%
	101 – 150	12,0%
	151 – 200	14,0%
	201 – 400	16,0%
	401 – 600	18,0%
	601 – 800	20,0%
	801 – 1000	22,0%
	1001 – 1200	28,0%
	1201 – 1500	31,0%
	1501 – ACIMA	37,0%

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

4



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Zona Rural – CP 04	0 – 50	0,5%
	51 – 100	1,0%
	101 – 150	3,0%
	151 – 200	5,0%
	201 – 400	7,0%
	401 – 600	9,0%
	601 – 800	11,0%
	801 – 1000	13,0%
	1001 – 1200	15,0%
	1201 – 1500	17,0%
	1501 – ACIMA	19,0%

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Poder Publico – CP 05	0 – 50	3,0%
	51 – 100	5,0%
	101 – 150	7,0%
	151 – 200	9,0%
	201 – 400	11,0%
	401 – 600	13,0%
	601 – 800	15,0%
	801 – 1000	17,0%
	1001 – 1200	19,0%
	1201 – 1500	23,0%
	1501 – ACIMA	26,0%

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Serviço Publico – CP 06	0 – 50	3,0%
	51 – 100	5,0%
	101 – 150	7,0%
	151 – 200	9,0%
	201 – 400	11,0%
	401 – 600	13,0%
	601 – 800	15,0%
	801 – 1000	17,0%
	1001 – 1200	19,0%
	1201 – 1500	23,0%
	1501 – ACIMA	26,0%

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

5